



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### = **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.843, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019** =

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada do Gestor dos Sistemas da Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 16.09.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a função gratificada com a denominação, número de vaga e requisito abaixo descritos:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGA	REQUISITO
Gestor dos Sistemas da Saúde	1	Experiência de 02 anos na Unidade Básica de Saúde

Parágrafo Único: O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as abaixo mencionadas:

- I - Responsável pela alimentação no sistema do SUS - gerenciamento para captação de recursos oriundos do Ministério da Saúde,
- II - Responsável pela alimentação no sistema do SUS por todos os procedimentos realizados na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia, tais como Exames Laboratoriais, Raio X, internações, entre outros;
- III - Responsável pela inserção dos dados no sistema SUS da produção da APAE;
- IV Responsável pela alimentação de vários sistemas, inclusive o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- V - Responsável pela alimentação dos sistemas: Academias de Saúde e SUS, Frota, SIPNI, SCNES, BPA, FPO, SIA, CIHA, SIHD e SIM/SINASC;
- VI - Responsável pelo gerenciamento para a captação de recursos oriundos do Ministério da Saúde e outras capacitações de recursos oriundos das Emendas Parlamentares dentro da Secretaria de Saúde.
- VII - Responsável pelo acompanhamento dos medicamentos pleiteados junto ao Setor Social, por não fazerem parte do RENAME e daqueles decorrentes de demanda judicial;
- VIII - E as demais pertinentes a realização da função.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – [pmluce@terra.com.br](mailto:pmluce@terra.com.br) – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

**Art. 2º** - A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

**Art. 3º** - O servidor público designado para o exercício da função do Gestor dos Sistemas da Saúde fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

**Art. 4º** - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

**Art. 5º** - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

**Art. 6º** - A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

**Art. 7º** - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO